



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 273 – CGJ/AM

REGULAMENTA a cobrança das despesas postais com a realização de citações e intimações no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO que as despesas processuais visam a assegurar a prática de atos necessários ao desenvolvimento regular do processo seja ele de índole administrativa ou judicial;

CONSIDERANDO que a via postal é a modalidade preferencial de comunicação dos atos processuais consoante se infere do inciso I do artigo 246 do novo Código de Processo Civil, e também prevista no art. 24, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 2.429/1996, que cuida do regulamento de custas judiciais do Estado do Amazonas, em seu art. 9º, alínea "c", item I, classifica o serviço postal na categoria de "despesas";

CONSIDERANDO, por fim, que a execução do serviço de postagem, remessa e entrega das comunicações processuais é realizado privativamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT em virtude do monopólio constitucional (CF, 21 X), e não diretamente pelo Poder Judiciário, gerando, por conseguinte, custos que devem ser arcados por quem se utiliza do serviço postal ainda que indiretamente,

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores correspondentes às despesas postais com a realização de citações e intimações, seja no âmbito jurisdicional ou administrativo, devem ser suportados pelas partes que se utilizam do ato praticado na forma regulamentada por este Provimento.



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigação estabelecida no *caput* deste artigo as partes beneficiárias da Justiça Gratuita e as que gozam de isenção legal.

Art. 2º. O valor unitário correspondente à expedição de carta de citação ou intimação registrada unipaginada com Aviso de Recebimento (AR) é de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3º. O recolhimento do valor das despesas postais deverá ser feito juntamente com as custas iniciais, ou quando intimado para tanto, por meio da Guia de Recolhimento próprio a ser disponibilizada no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (<http://www.tjam.jus.br>) no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste provimento.

Parágrafo único. Enquanto não disponibilizada a guia referida no *caput*, o pagamento da despesa será realizado por meio de depósito bancário identificado na conta nº 9519-2, Agência nº 3563-7, Banco do Brasil S/A em nome do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça do Amazonas